



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.704/2025
De 10 de dezembro de 2025.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES para o exercício financeiro de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 153.218.260,00 (cento e cinquenta e três milhões de reais)**.

Parágrafo único. O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em **9,442% (nove inteiros e quatrocentos e quarenta e dois milésimos por cento)** a mais do exercício anterior.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	153.218.260,00
Receitas Tributárias	R\$	16.937.155,85
Receitas Patrimoniais	R\$	3.598.609,79
Receita de Serviços	R\$	1.478.634,94
Transferências Correntes	R\$	138.008.617,41
Outras Receitas Correntes	R\$	75.021.01
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.768.503,98
Alienação de Bens	R\$	211.000,00
Transferências de Capital	R\$	8.557.503,98
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	15.648.282,98
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	15.648.282,98
TOTAL GERAL	R\$	153.218.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	3,93	R\$ 6.020.760,00
04	Administração	10,71	R\$ 16.409.936,99
08	Assistência Social	4,15	R\$ 6.358.787,26
10	Saúde	22,77	R\$ 34.892.738,27
12	Educação	35,13	R\$ 53.821.861,72
13	Cultura	1,69	R\$ 2.594.546,12
15	Urbanismo	13,41	R\$ 20.539.095,37
17	Saneamento	0,41	R\$ 622.925,15
18	Gestão Ambiental	0,32	R\$ 488.932,36
20	Agricultura	3,34	R\$ 5.122.619,96
27	Desporto e Lazer	1,30	R\$ 2.000.463,49
99	Reserva de Contingência	2,84	R\$ 4.353.593,31
Total Geral		100%	R\$ 153.218.260,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 do mesmo diploma normativo e a totalidade de cada convênio assinado com o Município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028/2004;

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos provenientes:

- a) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025;
- b) de provável excesso de arrecadação em 2026, respeitando as fontes de recursos;
- c) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais.

Art. 6º Pagamentos do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 Os anexos constantes são parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que estiverem incompatíveis com a presente Lei, consideram-se por esta alterados.

Art. 11 Caso haja alteração em quaisquer percentuais de receitas ou despesas, o Poder Executivo, por meio de emenda, deverá informar ao Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 10 de dezembro de 2025.

EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860792722

Assinado de forma digital
por EDILSON MORAIS
MONTEIRO:10860792722

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

THAVANY LEITE MANZOLI
BORGES:08661884799

Assinado de forma digital por
THAVANY LEITE MANZOLI
BORGES:08661884799

THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal